



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 12.831-7/2012**  
**PRINCIPAL : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES**  
**(CDIVAT)**  
**CNPJ : 07.996.239/0001-02**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012 (DEFESA)**  
**GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA**  
**CAMARGO**  
**EQUIPE : ANDRÉ LUIZ CAMPOS BARACAT**  
**ARNALDO RONDON NETO**  
**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em cumprimento ao Regimento Interno do Tribunal de Contas, segue a análise da defesa apresentada pela Sr<sup>a</sup> Maria Izaura Dias Alfonso e pelo Sr. Luiz Alberto Wanzke, Presidente do Conselho Diretor e Secretário Executivo, respectivamente, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, no exercício de 2012 (fls. 56 a 60, 69, 70 e 78 a 80).



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

## 2. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

Destaca-se que os responsáveis encaminharam suas defesas em separado, mas de igual teor, razão pela qual a análise das justificativas apresentadas será feita em conjunto.

No relatório preliminar, referente às contas anuais de 2012 do CDIVAT, foram apontadas duas irregularidades:

**Responsáveis: Maria Izaura Dias Alfonso (Presidente do Conselho Diretor) e Luiz Alberto Wanzke (Secretário Executivo)**

**1. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

*1.1. Os recolhimentos ao INSS referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012 ocorreram com atraso, o que gerou o pagamento de multas/juros no valor de R\$708,87 (setecentos e oito reais e oitenta e sete centavos), despesa imprópria, e que contraria o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e o art. 4º da Lei nº 4.320/1964. (item 3.5)*

### a) Síntese da defesa

Os defendentes alegam que o atraso no recolhimento do INSS ocorreu por atraso nos repasses do contrato de rateio dos municípios, fracionando a



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

situação financeira do consórcio e culminando nos atrasos de pagamentos motivadores das multas e juros encontrados. A insuficiência de recursos financeiros disponibilizados na conta corrente nº 32.567-8, agência 1177-0, do Banco do Brasil, foi o motivo do atraso no recolhimento do INSS.

Alegam, ainda, os interessados que os municípios foram notificados por meio do Ofício Circular nº 002/2012 (cópia anexa às fls. 61 a 64), com o objetivo de informá-los da situação financeira do consórcio.

Por fim, a defesa justifica que, como os recursos do contrato de rateio são a única fonte de receita do consórcio, e que tais recursos não haviam sido recebidos pelo ente dentro do prazo estabelecido, não foi possível cumprir com o recolhimento da GPS/INSS dentro do prazo legal.

#### b) Análise da defesa

Os documentos encaminhados pelos defendentes são: o Ofício Circular nº 002/2012, de 11 de abril de 2012 (fls. 61 e 75), o “Relatório Financeiro do Exercício de 2012”, de 30 de abril de 2012 (fls. 62 a 64, 76 e 79 a 82) e as conciliações bancárias da conta corrente nº 32.567-8, agência 1177-0, do Banco do Brasil, referente aos meses de janeiro a abril de 2012 (fls. 71 a 74).

A análise das conciliações bancárias citadas demonstra que os saldos existentes na conta corrente nº 32.567-8 em 31/1/2012 (R\$382,81), em 28/2/2012 (R\$213,10) e em 31/3/2012 (R\$2.725,16) eram insuficientes para o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias mensais, pois o valor de cada mês – no caso, janeiro, fevereiro e março, todos de 2012 – a ser



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

recolhido era de R\$2.787,60 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

No documento intitulado “Relatório Financeiro do Exercício de 2012”, mais especificamente no item 4.3 (Receitas Arrecadadas no Período Relativo ao Exercício de 2012), está descrito que a arrecadação do período de janeiro a abril de 2012 correspondeu a apenas R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), proveniente exclusivamente do repasse do município de Paranaíta. Tal quadro demonstra, ainda, que os demais municípios que formam o consórcio estavam inadimplentes com suas contribuições para o CDIVAT no primeiro quadrimestre de 2012.

Assim, diante de todo o exposto, acata-se a justificativa apresentada pelos defendentes para o pagamento de multa/juros pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias do primeiro trimestre de 2012. Por outro lado, recomenda-se que o atual gestor tome providências no sentido de cobrar dos municípios formadores do CDIVAT a adimplência no envio dos recursos devidos ao consórcio, com vistas a evitar despesas impróprias, contrárias à finalidade pública.

**2. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*2.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

*Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno. (item 3.9.3)*

#### a) Síntese da defesa

Os responsáveis justificam que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno foram implantadas por meio de um Termo de Cooperação Técnica, firmado em 30 de dezembro de 2009, com o município de Carlinda/MT (cópias anexas às fls. 65 e 77).

Ainda, de acordo com os defendentes, os termos avençados no citado documento foram no sentido de disponibilização da equipe do sistema de controle interno do município de Carlinda para instituir e realizar o controle interno do CDIVAT, cujas atividades serão realizadas na sede do Consórcio.

#### b) Análise da defesa

Embora o CDIVAT tenha celebrado um termo de cooperação especificamente para o controle interno do consórcio, não foi constatado, durante a elaboração do relatório preliminar, e nem comprovado pela defesa, a elaboração de nenhum parecer ou relatório do Controle Interno, referente ao exercício de 2012 do CDIVAT, contrariando o art. 74 da Constituição Federal.

Logo, depreende-se que as normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Dessa forma, a irregularidade permanece inalterada.

### 3. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pela Sr<sup>a</sup> Maria Izaura Dias Alfonso e pelo Sr. Luiz Alberto Wanzke, responsáveis pela administração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires (CDIVAT), exercício de 2012, a conclusão que se chega é que:

I) Foi **sanada** a Irregularidade nº 1.1.

II) Permaneceu **inalterada**, na íntegra, a Irregularidade nº 2.1, que será reproduzida a seguir, com nova numeração:

**1. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

*1.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno. (item 3.9.3)*



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE-MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22/8/2013.

**ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**  
*Coordenador da Equipe Técnica*  
*Auditor Público Externo*

**ARNALDO RONDON NETO**  
*Auditor Público Externo*

**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**  
*Técnico de Controle Externo*